

## 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成  
二零零三年五月十九日，星期一



do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II  
Segunda-feira, 19 de Maio de 2003

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

## SUMÁRIO

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 第 10/2003 號行政法規：

核准法務公庫制度——若干廢止 ..... 501

## 第 11/2003 號行政法規：

核准澳門監獄基金制度——廢止五月二日第 21/94/M 號法令 ..... 507

## 第 126/2003 號行政長官批示：

核准港務局暨水警稽查局福利會二零零三年財政年度的第一補充預算 ..... 511

## 第 127/2003 號行政長官批示：

核准房屋局二零零三年財政年度的第一補充預算 ..... 511

## Regulamento Administrativo n.º 10/2003:

Aprova o regime do Cofre dos Assuntos de Justiça. — Revogações ..... 501

## Regulamento Administrativo n.º 11/2003:

Aprova o regime do Fundo do Estabelecimento Prisional de Macau. — Revoga o Decreto-Lei n.º 21/94/M, de 2 de Maio ..... 507

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 126/2003:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Capitania dos Portos e da Polícia Marítima e Fiscal, relativo ao ano económico de 2003. ..... 511

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 127/2003:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação, relativo ao ano económico de 2003. ..... 511

**第 128/2003 號行政長官批示：**

核准社會重返基金二零零三年財政年度的第一補充預算 ..... 512

**第 129/2003 號行政長官批示：**

核准司法、登記暨公證公庫二零零三年財政年度的第一補充預算 ..... 513

**第 130/2003 號行政長官批示：**

核准治安警察局福利會二零零三年財政年度的第一補充預算 ..... 514

**第 131/2003 號行政長官批示：**

核准旅遊學院二零零三年財政年度的第一補充預算 ..... 515

**第 132/2003 號行政長官批示：**

許可訂立「金利達花園」地下 A、B、F、G、H、I、J、AD、AE、AF、AG 和 1 樓商場全層 A1-AM1 單元的租賃合同 ..... 516

更正刊登於二零零三年五月五日第十八期《澳門特別行政區公報》第一組的第 114/2003 號行政長官批示 ..... 517

更正刊登於二零零三年五月五日第十八期《澳門特別行政區公報》第一組的第 115/2003 號行政長官批示 ..... 518

**經濟財政司司長辦公室：**

第 44/2003 號經濟財政司司長批示，訂定中小企業援助計劃的申請期限 ..... 518

**社會文化司司長辦公室：**

第 38/2003 號社會文化司司長批示，在澳門理工學院公共行政高等學校開設氣象學課程，為期七個學期，頒授高等專科學位，並核准該課程的學術與教學編排和學習計劃 ..... 518

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 128/2003:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 2003. ..... 512

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 129/2003:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 2003. ..... 513

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2003:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 2003. ..... 514

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 131/2003:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Formação Turística, relativo ao ano económico de 2003. ..... 515

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 132/2003:**

Autoriza a celebração do contrato para arrendamento das fracções A, B, F, G, H, I, J, AD, AE, AF, AG do rés-do-chão e A1-AM1 do 1.º andar do «King Light Garden». ..... 516

Rectificação do Despacho do Chefe do Executivo n.º 114/2003, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 18/2003, I Série, de 5 de Maio. ..... 517

Rectificação do Despacho do Chefe do Executivo n.º 115/2003, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 18/2003, I Série, de 5 de Maio. ..... 518

**Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:**

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 44/2003, determinando o prazo de candidatura ao Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas. .... 518

**Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:**

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 38/2003, que cria na Escola Superior de Administração Pública do Instituto Politécnico de Macau, o curso de Meteorologia com a duração de sete semestres lectivos, conferente do grau de bacharel e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. ..... 518

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 澳門特別行政區 第 10/2003 號行政法規

### 法務公庫制度

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

#### 第一條

##### 性質

法務公庫為一在法務局範圍內運作的、具有法律人格並享有行政及財政自治權的實體。

#### 第二條

##### 宗旨

法務公庫旨在對登記及公證部門和法律及司法培訓中心(以下稱為“培訓中心”)的籌設及運作方面提供財政支援，以及對在法務局職責範圍內進行的法律領域及社會重返方面的特殊項目提供財政支援。

#### 第三條

##### 監督

一、法務公庫受行政長官監督。

二、在行使監督權時，行政長官的權限為：

(一)訂定方針及發出指引，以達成法務公庫的目標；

(二)作出由自治實體財政制度賦予行政長官權限作出的行為；

(三)根據法律規定，許可法務公庫職責範圍內的開支；

(四)審議法務公庫在資助任何活動或項目時在權限方面出現的疑問，並作出決定；

(五)許可將屬於法務公庫的不動產轉讓或為該等不動產設定負擔，以及許可法務公庫取得任何不動產；

(六)使法務公庫接受認為屬必要的監察。

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### Regulamento Administrativo n.º 10/2003

#### Regime do Cofre dos Assuntos de Justiça

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Natureza

O Cofre dos Assuntos de Justiça, abreviadamente designado por CAJ, é uma entidade dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira, que funciona no âmbito da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça (DSAJ).

#### Artigo 2.º

##### Finalidade

O CAJ tem por finalidade apoiar financeiramente a instalação e o funcionamento dos serviços dos registos e do notariado e do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, bem como a realização de projectos especiais nas áreas jurídica e da reinserção social, no âmbito das atribuições da DSAJ.

#### Artigo 3.º

##### Tutela

1. O CAJ está sujeito à tutela do Chefe do Executivo.

2. No exercício dos seus poderes de tutela, compete ao Chefe do Executivo:

1) Definir orientações e emitir directivas com vista à prossecução dos objectivos do CAJ;

2) Praticar os actos atribuídos ao Chefe do Executivo pelo regime financeiro das entidades autónomas;

3) Autorizar, nos termos legais, despesas que se enquadrem nas atribuições do CAJ;

4) Apreciar e decidir dúvidas que surjam sobre a competência do CAJ para apoiar financeiramente qualquer acção ou projecto;

5) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao CAJ ou a aquisição por este de quaisquer bens imóveis;

6) Submeter o CAJ às inspecções que julgar necessárias.

第四條  
行政委員會

一、法務公庫由一行政委員會負責管理；行政委員會由法務局局長、經行政長官指定的一名財政局代表及法務局行政暨財政管理廳廳長組成，並由法務局局長擔任主席。

二、行政長官在指定財政局的代表時，應同時指定其候補人，以便該代表缺勤或因故不能視事時代任之。

三、法務局局長缺勤或因故不能視事時，應按照法務局組織法規的規定進行代任；而行政暨財政管理廳廳長缺勤或因故不能視事時，由財政暨財產處處長代任。

四、行政委員會的秘書職務，由法務局局長指派該局的公務員或服務人員擔任。

五、行政委員會的成員及秘書有權收取由法務公庫給予的月薪報酬；月報酬相當於十二月二十一日第86/89/M號法令附件一所載澳門公共行政薪俸表100點的50%。

第五條  
行政委員會的權限

一、行政委員會的權限為：

(一)就一切與管理法務公庫有關的事宜作出決議，但法律或規章規定不屬行政委員會權限範圍者除外；

(二)在法律容許的範圍內，作出構成法務公庫負擔的開支及其他資源運用；

(三)接受未有設定負擔的贈與、遺產及遺贈；如屬已設定負擔者，則負擔額須在行政委員會作出開支的權限範圍之內；

(四)將本身預算及管理賬目提交有權限實體核准；

(五)在法律容許的範圍內，許可以最理想的價格轉讓法務公庫的物品、用具及動產；

(六)就不屬行政委員會本身權限範圍但有利於法務公庫進行適當財政管理的措施，向監督實體提出建議。

二、行政委員會可將許可開支的權限授予主席，但以不超過澳門幣15,000元的開支為限。

三、行使獲授予的權力而作出的行為，應在行為作出後首次舉行的會議中通知行政委員會。

Artigo 4.<sup>º</sup>

**Conselho Administrativo**

1. O CAJ é gerido por um Conselho Administrativo composto pelo director da DSAJ, que preside, por um representante da Direcção dos Serviços de Finanças, designado pelo Chefe do Executivo, e pelo chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira da DSAJ.

2. Ao designar o representante da Direcção dos Serviços de Finanças, o Chefe do Executivo designa também o respectivo suplente, que o substitui nas suas faltas ou impedimentos.

3. Nas suas faltas ou impedimentos, o director da DSAJ é substituído nos termos do respectivo diploma orgânico e o chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira é substituído pelo chefe da Divisão Financeira e Patrimonial.

4. O Conselho Administrativo é secretariado pelo funcionário ou agente da DSAJ para o efeito indicado pelo seu director.

5. Os membros do Conselho Administrativo e o respectivo secretário têm direito a uma remuneração mensal, a abonar pelo CAJ, correspondente a 50% do índice 100 da tabela indiciária dos vencimentos da Administração Pública de Macau, a que se refere o mapa 1 do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 5.<sup>º</sup>

**Competência do Conselho Administrativo**

1. Compete ao Conselho Administrativo:

1) Deliberar sobre tudo o que interesse à administração do CAJ e não seja por lei ou regulamento excluído da sua competência;

2) Realizar despesas e outras aplicações de recursos que constituam encargo do CAJ, dentro dos limites legais;

3) Aceitar doações, heranças e legados não onerosos ou, sendo-o, quando o valor do ónus se contenha nos limites da sua competência para realizar despesas;

4) Submeter à aprovação da entidade competente o orçamento privativo e as contas de gerência;

5) Autorizar, dentro dos limites legais, a alienação de artigos, utensílios e bens móveis do CAJ pelo melhor preço;

6) Propor à tutela as providências julgadas convenientes à adequada gestão financeira do CAJ que não caibam no âmbito das suas competências próprias.

2. O Conselho Administrativo pode delegar no presidente a competência para autorizar despesas até ao limite de 15 000 patacas.

3. Os actos praticados no uso de poderes delegados são levados ao conhecimento do Conselho Administrativo na reunião que se seguir à sua prática.

第六條  
行政委員會的運作

一、行政委員會每月召開平常會議兩次；主席得主動召集或應任一成員的建議而召集認為屬必要的特別會議。

二、召集書應指明議事日程、會議日期及時間；如有對作出決議具重要性的文件，尚應附上其副本。

三、為決議的有效性，須有最少兩名行政委員會成員出席會議，其中一人須為主席或其代任人。

四、決議是以相對多數票作出，票數相同時，由主席作出決定性投票；如表決以秘密投票方式進行，則適用《行政程序法典》第二十八條第二款的規定。

五、會議錄應由出席該次會議的成員在下次會議通過及簽署。

一、在法務公庫的範圍內，法務局在局長的指引下負責：  
 (一) 確保法務公庫的財政及財產管理、會計及文書處理；  
 (二) 確保執行行政長官就法務公庫所作的決定及行政委員會的決議。

二、為適用上款的規定，法務局局長可分配所需的人員到法務公庫工作。

第七條  
支援

法務公庫為執行職責，得以編制外合同、散位合同、個人勞動合同或提供勞務合同方式聘請人員。

第九條  
收入

法務公庫的收入為：

(一) 登記及公證部門每月收到的手續費的某一百分比，該百分比每年由行政長官以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定；

(二) 在登記及公證領域內所提供的服務所得回報；

Artigo 6.º

**Funcionamento do Conselho Administrativo**

1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente duas vezes por mês, podendo o presidente, por iniciativa própria ou por proposta de qualquer dos membros, convocar as reuniões extraordinárias que julgar necessárias.

2. As convocações indicam a ordem do dia, a data e a hora de cada reunião e anexam, quando o haja, cópia do expediente relevante para deliberação.

3. Para a validade das deliberações exige-se a presença de, pelo menos, dois membros do Conselho Administrativo, desde que um dos membros seja o presidente ou o seu substituto.

4. As deliberações são tomadas por maioria relativa, cabendo ao presidente, em caso de empate na votação, voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto, casos em que se aplica o disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Código de Procedimento Administrativo.

5. As actas das reuniões são aprovadas e assinadas pelos membros que nestas estiveram presentes na reunião que se seguir.

Artigo 7.º

**Apoio**

1. Cabe à DSAJ, no âmbito do CAJ, sob a orientação do seu director:

1) Assegurar a gestão financeira e patrimonial, a contabilidade e o expediente do CAJ;

2) Assegurar a execução das decisões do Chefe do Executivo relativas ao CAJ e das deliberações do Conselho Administrativo.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, o director da DSAJ afecta ao serviço do CAJ o pessoal que se mostrar necessário.

Artigo 8.º

**Contratação de pessoal**

Para a execução das suas atribuições, o CAJ pode contratar pessoal em regime de contrato além do quadro ou de assalariamento, bem como de contrato individual de trabalho ou de prestação de serviços.

Artigo 9.º

**Receitas**

Constituem receitas do CAJ:

1) Uma percentagem sobre os emolumentos cobrados mensalmente pelos serviços dos registo e do notariado, a fixar anualmente por despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*;

2) As contrapartidas prestadas por serviços fornecidos no âmbito dos registo e do notariado;

(三) 培訓中心舉辦培訓課程、研討會或其他活動所得的收入；

(四) 出售由法務公庫資助或合作出版的刊物、技術性報告及作品的所得；

(五) 法務公庫的存款利息；

(六) 納予法務公庫的贈與、遺產、遺贈及其他捐贈；

(七) 轉讓屬法務公庫財產的資產或為該等資產設定負擔所帶來的收入；

(八) 按照法律規定、規章規定或上級決定而歸屬法務公庫的其他收入。

## 第十條 負擔

一、法務公庫的負擔為：

(一) 法務公庫、登記及公證部門，以及培訓中心在運作上的負擔，尤其是設施的維護、設備的取得及保養、財產及勞務的取得，以及其他經常性開支和資本開支；

(二) 履行登記及公證部門及培訓中心的職責所引致的開支；

(三) 在法務局權限範圍內發放的社會重返方面的津貼；

(四) 在法務局職責範圍內，進行法律領域及社會重返方面的特殊研究和項目的負擔；

(五) 用於改建或修繕供登記及公證部門、培訓中心和少年感化院的籌設及運作的不動產的負擔；

(六) 在法務局職責範圍內，對以從事法律領域及社會重返方面的特殊活動為目標的實體所發放的津貼；

(七) 澳門律師公會從分享登記及公證手續費所得的收入；

(八) 上述各項未予規定但經上級許可的屬法律性質的其他項目的負擔；

(九) 法律或規章規定由法務公庫負責的其他負擔。

二、根據行政長官以批示作出的決定，下列開支可由法務公庫獨力承擔，亦可以登錄於澳門特別行政區預算的款項透過共同分擔制度承擔：

3) As receitas provenientes da organização de cursos de formação, seminários ou outras actividades pelo Centro de Formação;

4) O produto da venda de edições, relatórios e obras de natureza técnica financiadas ou com participação pelo CAJ;

5) Os juros dos depósitos constituídos a seu favor;

6) As doações, heranças e legados, bem como outros donativos que lhe sejam atribuídos;

7) As que decorrem da alienação ou oneração de bens da sua propriedade;

8) Outras receitas que por lei, regulamento ou determinação superior, lhe sejam destinadas.

## Artigo 10.<sup>o</sup>

### **Encargos**

1. Constituem encargos do CAJ:

1) Os encargos inerentes ao seu funcionamento e ao funcionamento dos serviços dos registos e do notariado e do Centro de Formação, nomeadamente com a manutenção das instalações, aquisição e conservação de equipamento, aquisição de bens e serviços e outras despesas correntes e de capital;

2) As despesas decorrentes da execução das atribuições dos serviços dos registos e do notariado e do Centro de Formação;

3) Os subsídios atribuídos no âmbito das competências da DSAJ na área da reinserção social;

4) Os encargos com a realização de estudos e projectos especiais nas áreas jurídica e da reinserção social, no âmbito das atribuições da DSAJ;

5) Os encargos com a adaptação ou reparação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento dos serviços dos registos e do notariado, do Centro de Formação e do Instituto de Menores;

6) Os subsídios atribuídos a entidades que tenham como objectivo a realização de actividades especiais nas áreas jurídica e da reinserção social, no âmbito das atribuições da DSAJ;

7) O montante das receitas da Associação dos Advogados de Macau resultantes da sua participação nas receitas emolumentares registrais e notariais;

8) Os encargos com outros projectos de natureza jurídica, não referidos nas alíneas anteriores, que sejam superiormente autorizados;

9) Quaisquer outros encargos que lhe sejam cometidos por lei ou por regulamento.

2. Poderão ainda ficar a cargo do CAJ, exclusivamente ou em regime de participação por verbas inscritas no orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, conforme decidido por despacho do Chefe do Executivo, as seguintes despesas:

(一)用於興建、取得及租賃供籌設登記及公證部門、培訓中心和少年感化院並供上述部門運作的不動產的開支；

(二)用於取得供登記及公證部門和培訓中心使用的車輛的開支。

### 第十一條 財政制度

一、法務公庫受自治實體財政制度約束，但根據並適用九月二十七日第 53/93/M 號法令第二條的規定，本法規第四條第一款、第十二條及第十三條以及第十四條屬特別規定，並相應排除該法令第二十五條、第二十七條及第三十四條第一款的適用。

二、在法務公庫本身預算的經常性開支和資本開支的項目中，得登錄備用金撥款以抵銷將在追加預算內的撥款追加，並抵銷追加預算內所登錄的項目與撥款。

### 第十二條 運作資金

一、經行政委員會作出決議，得以本身預算的撥款設立運作資金，並將之給予各登記及公證部門和培訓中心，以便支付該等部門在運作上的開支。

二、決議應訂定培訓中心及每一登記局及公證署每年的開支金額，並列明相應的項目，以及規定有關部門領導在許可支付開支方面的權限範圍。

三、為適用上款的規定，各登記及公證部門及培訓中心，須最遲於每年七月一日向行政委員會提交以分項列明的翌年的預計開支，該等開支應按照第十條第一款(一)項及(二)項的規定承擔。

四、如法務公庫已有提供作運作資金之用的可動用資金，應在開始執行有關預算後將運作資金立即轉移到有關部門及培訓中心的帳戶。

### 第十三條 運作資金的管理

一、培訓中心主任及有關登記局或公證署的領導人負責管理運作資金，並承擔責任。

二、培訓中心和各登記及公證部門每月使用的款項不得多於其運作資金的十二分之一；如超過此數，亦不得多於此項撥款的十二分之一與之前各月的結餘之和。

1) Construção, aquisição e locação de imóveis destinados à instalação e funcionamento dos serviços dos registos e do notariado, do Centro de Formação e do Instituto de Menores;

2) Aquisição de veículos para utilização dos serviços dos registos e do notariado e do Centro de Formação.

### Artigo 11.º

#### **Regime financeiro**

1. O CAJ está sujeito ao regime financeiro das entidades autónomas, constituindo, todavia, o n.º 1 do artigo 4.º, os artigos 12.º e 13.º e o artigo 14.º do presente regulamento, disposições especiais nos termos e para os efeitos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, com o correspondente afastamento da aplicabilidade, respectivamente, do artigo 25.º, do artigo 27.º, e do n.º 1 do artigo 34.º, daquele diploma.

2. Nas rubricas relativas a despesas correntes e de capital do orçamento privativo do CAJ podem ser inscritas dotações provisionais para servir de contrapartida de reforços e de inscrições de rubricas e dotações que se venham a realizar em orçamentos suplementares.

### Artigo 12.º

#### **Fundo de maneio**

1. Por deliberação do Conselho Administrativo, podem ser constituídos e atribuídos aos serviços dos registos e do notariado e ao Centro de Formação fundos de maneio, por conta das dotações do orçamento privativo, para realização e pagamento de despesas inerentes ao seu funcionamento.

2. A deliberação deve fixar o montante anual das despesas do Centro de Formação e de cada conservatória e cartório notarial, discriminado pelas correspondentes rubricas, bem como o limite da competência dos dirigentes dos respectivos serviços, para autorizar a realização e o pagamento dessas despesas.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços dos registos e do notariado e o Centro de Formação remetem ao Conselho Administrativo, até ao dia 1 de Julho de cada ano, uma estimativa discriminada das despesas a efectuar no ano seguinte que devam ser suportadas nos termos das alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 10.º

4. Os fundos de maneio são transferidos para a conta do respectivo serviço e do Centro de Formação logo após o início da execução do orçamento, se o CAJ já dispuser de disponibilidade para o efeito.

### Artigo 13.º

#### **Gestão dos fundos de maneio**

1. Os fundos de maneio são confiados à administração e responsabilidade do director do Centro de Formação e do dirigente da respectiva conservatória ou cartório notarial.

2. O Centro de Formação e os serviços dos registos e do notariado não podem gastar em cada mês importâncias superiores ao duodécimo do respectivo fundo e, se for o caso, da dotação em causa, acrescido dos saldos dos meses anteriores.

三、如有合理理由，行政委員會得許可預支運作資金的十二分之一。

四、運作資金的負責人應最遲在開支相關月份的翌月十日，將開支的處理表及證明文件送交行政委員會。

五、每一經濟年度的運作資金結餘，應最遲在翌年一月三十日退還法務公庫。

#### 第十四條

##### 銀行存款

一、屬法務公庫的收入及基金，均可以法務公庫名義存放於郵政儲金局或於澳門特別行政區的代理銀行開立的帳戶，並透過郵政儲金局或上述所指代理銀行調動收入及基金。

二、支票及調動銀行存款的其他文件，均須經行政委員會兩名成員簽署，其一須為法務公庫主席或其代任人。

#### 第十五條

##### 專責公證員

一、法務公庫須有一名專責公證員，其任用方式得為：

(一) 在法務局具有法律學士學位的公務員、服務人員或工作人員中指定；

(二) 在公共公證員中，以兼任制度聘任；

(三) 在私人公證員中，以勞務提供制度聘任。

二、專責公證員的報酬，由法務公庫承擔，金額由行政委員會透過決議訂定。

#### 第十六條

##### 過渡性負擔

目前由司法、登記暨公證公庫承擔的長期性負擔，如不屬第十條第一款所規定者或未按照同條第二款規定獲承擔者，在其轉移予澳門特別行政區預算前，改由法務公庫承擔。

#### 第十七條

##### 調整法律中的提述

一、在現行法例中，所有對司法、登記暨公證公庫的提述，經必要配合後，均應理解為對法務公庫的提述。

3. O Conselho Administrativo pode autorizar a antecipação de duodécimos, sempre que o julgue justificado.

4. Os responsáveis pelos fundos de maneio devem remeter ao Conselho Administrativo a folha de processamento e os documentos justificativos das despesas até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que respeitam.

5. Os saldos dos fundos de maneio relativos a cada ano económico são repostos na conta do CAJ até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte àquele a que respeitam.

#### Artigo 14.<sup>º</sup>

##### Depósitos bancários

1. As receitas e os fundos pertencentes ao CAJ são depositados e movimentados em contas tituladas pelo CAJ, através da Caixa Económica Postal ou dos bancos agentes da Região Administrativa Especial de Macau.

2. Os cheques e outros documentos para a movimentação de depósitos bancários são assinados por dois membros do Conselho Administrativo, sendo um deles o presidente ou o seu substituto.

#### Artigo 15.<sup>º</sup>

##### Notário privativo

1. Junto do CAJ funciona um notário privativo, que pode ser:

1) Designado de entre os funcionários, agentes ou trabalhadores da DSAJ, licenciados em direito, pelo respectivo director;

2) Recrutado em regime de acumulação, de entre notários públicos;

3) Recrutado em regime de prestação de serviços, de entre notários privados.

2. A remuneração do notário privativo constitui encargo do CAJ, sendo o respectivo quantitativo fixado por deliberação do Conselho Administrativo.

#### Artigo 16.<sup>º</sup>

##### Encargos transitórios

Os encargos permanentes actualmente suportados pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado que não se encontrem previstos no n.º 1 do artigo 10.<sup>º</sup> ou que não tenham sido assumidos nos termos do n.º 2 da mesma disposição passam a ser assegurados pelo CAJ até à sua transferência para o orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.

#### Artigo 17.<sup>º</sup>

##### Actualização de referências legais

1. Consideram-se efectuadas ao CAJ, com as necessárias adaptações, todas as referências ao Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado constantes da legislação em vigor.

二、隨着第13/1999號行政法規及第19/2000號行政法規的生效而在法例中應理解為對檢察長辦公室或對終審法院院長辦公室的提述，不適用上款的規定，尤其是載於下列法例者：

(一) 經十月二十五日第63/99/M號法令核准的《法院訴訟費用制度》；

(二) 十二月十三日第100/99/M號法令。

## 第十八條

廢止

一、廢止五月十日第20/93/M號法令；

二、廢止十一月二十二日第64/93/M號法令，以及廢止曾對上款所廢止的法規作出修改的所有法律規定尤其是：

(一) 九月二十五日第51/95/M號法令；及

(二) 十一月二十八日第53/97/M號法令第三十九條。

## 第十九條

生效

本行政法規自公佈翌月首日起生效。

二零零三年四月二十四日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

**澳門特別行政區  
第11/2003號行政法規**

## 澳門監獄基金制度

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條  
性質

澳門監獄基金為一在澳門監獄職責範圍內運作並享有行政及財政自治權的實體。

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior, as referências constantes em legislação que, com a entrada em vigor dos Regulamentos Administrativos n.º 13/1999 e n.º 19/2000, devam agora ser feitas, respectivamente, ao Gabinete do Procurador e ao Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, nomeadamente:

1) No Regime das Custas nos Tribunais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro;

2) No Decreto-Lei n.º 100/99/M, de 13 de Dezembro.

## Artigo 18.º

### Revogações

1. É revogado o Decreto-Lei n.º 20/93/M, de 10 de Maio;

2. É revogado o Decreto-Lei n.º 64/93/M, de 22 de Novembro, bem como todas as disposições legais que tenham introduzido alterações ao diploma revogado pelo número anterior, nomeadamente:

1) O Decreto-Lei n.º 51/95/M, de 25 de Setembro; e

2) O artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 53/97/M, de 28 de Novembro.

## Artigo 19.º

### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 24 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### Regulamento Administrativo n.º 11/2003

### Regime do Fundo do Estabelecimento Prisional de Macau

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo o seguinte:

## Artigo 1.º

### Natureza

O Fundo do Estabelecimento Prisional de Macau, adiante designado abreviadamente por FEPM, é uma entidade dotada de autonomia administrativa e financeira, que funciona no âmbito das atribuições do Estabelecimento Prisional de Macau (EPM).

## 第二條

### 宗旨

澳門監獄基金旨在對澳門監獄職責範圍內的囚犯社會重返工作提供財政上的支援，使囚犯在工作、學業、培訓及社會方面均能融入。

## 第三條

### 行政委員會

一、澳門監獄基金由一行政委員會負責管理；行政委員會由澳門監獄獄長、經行政長官指定的一名財政局代表及澳門監獄負責行政及財政範疇的附屬單位主管組成，並由澳門監獄獄長擔任主席。

二、行政長官在指定財政局的代表時，應同時指定其候補人，以便在該代表缺勤或因故不能視事時代任之。

三、行政委員會的秘書職務，由澳門監獄的一名工作人員擔任，該工作人員每年由主席指定。

四、行政委員會的成員及秘書有權收取由法務公庫給予的月薪報酬；月報酬相當於十二月二十一日第86/89/M號法令附件一所載澳門公共行政薪俸表100點的50%。

## 第四條

### 權限

一、行政委員會的權限為：

(一) 編製本身預算及管理帳目，並呈交監督實體審議；

(二) 在法律容許的範圍內，許可構成澳門監獄基金負擔的開支及其他資源運用；

(三) 就不屬行政委員會本身權限範圍但有利於澳門監獄基金進行適當財政管理的措施，向監督實體提出建議；

(四) 就一切與管理澳門監獄基金有關的事宜作出決議，但法律規定不屬行政委員會權限範圍者除外。

二、行政委員會可將許可開支的權限授予主席，但以不超過澳門幣15,000元的開支為限。

## 第五條

### 運作

一、行政委員會每月召開平常會議兩次；主席得主動召集或應任一成員的建議而召集認為屬必要的特別會議。

## Artigo 2.º

### Finalidade

O FEPM tem por finalidade apoiar financeiramente a realização de actividades destinadas à reinserção social dos reclusos, no âmbito das atribuições do EPM, por forma a promover a sua integração laboral, escolar, formativa e social.

## Artigo 3.º

### Conselho Administrativo

1. O FEPM é gerido por um Conselho Administrativo constituído pelo director do EPM, que preside, por um representante da Direcção dos Serviços de Finanças, designado pelo Chefe do Executivo, e pelo chefe da subunidade responsável pela área administrativa e financeira do EPM.

2. Ao designar o representante da Direcção dos Serviços de Finanças, o Chefe do Executivo designa também o respectivo suplente, que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

3. O Conselho Administrativo é secretariado por um funcionário do EPM, designado anualmente pelo presidente.

4. Os membros do Conselho Administrativo e o respectivo secretário têm direito a uma remuneração mensal, a abonar pelo CAJ, correspondente a 50% do índice 100 da tabela indicária dos vencimentos da Administração Pública de Macau, a que se refere o mapa 1 do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

## Artigo 4.º

### Competência

1. Compete ao Conselho Administrativo:

1) Elaborar e submeter à apreciação tutelar o orçamento privativo e as contas de gerência;

2) Autorizar as despesas e outras aplicações de recursos que constituam encargo do FEPM, dentro dos limites legais;

3) Propor à tutela as providências julgadas convenientes à adequada gestão financeira do FEPM que não caibam no âmbito das suas competências próprias;

4) Deliberar sobre tudo o que interesse à administração do FEPM e não seja por lei excluído da sua competência.

2. O Conselho Administrativo pode delegar no seu presidente a competência para autorizar despesas até ao limite de 15 000 patacas.

## Artigo 5.º

### Funcionamento

1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente duas vezes por mês, podendo o presidente, por iniciativa própria ou por proposta de qualquer dos membros, convocar as reuniões extraordinárias que julgar necessárias.

二、召集書應指明議事日程、會議日期及時間；如有對作出決議具重要性的文件，尚應附上其副本。

三、為決議的有效性，須有最少兩名行政委員會成員出席，其中一人須為主席或其代任人。

四、決議是以相對多數票作出，票數相同時，由主席作出決定性投票；如表決以秘密投票方式進行，則適用《行政程序法典》第二十八條第二款的規定。

五、每次會議，由秘書繕立會議錄，會議錄應由出席該次會議的成員在下次會議通過及簽署。

## 第六條

### 技術及行政的支援

澳門監獄基金在技術及行政上的事宜，由澳門監獄支援。

## 第七條

### 資源

澳門監獄基金的資源為：

- (一)預算轉移；
- (二)由任何公共或私人實體給予澳門監獄基金的收入；
- (三)由囚犯進行的工程、生產及出售財貨，以及提供勞務而引致的收入；
- (四)澳門監獄基金的存款利息；
- (五)給予澳門監獄基金的贈與、遺產、遺贈及其他捐贈；
- (六)出售由囚犯留下且在其獲釋後三十日內未認領的財貨的所得；
- (七)按照法律規定、規章規定或上級決定而歸屬澳門監獄基金的其他收入。

## 第八條

### 運用

澳門監獄基金的資源運用於下列方面：

- (一)取得供生產工場活動之用的物料及設備的開支；
- (二)提供由囚犯進行的工程、生產財貨及提供勞務所需的成本；
- (三)給予囚犯的報酬及勤工獎；
- (四)對囚犯工作的開展提供的財政支援；

2. As convocações indicam a ordem do dia, a data e a hora da reunião e anexam, quando o haja, cópia do expediente relevante para deliberação.

3. Para a validade das deliberações exige-se a presença de, pelo menos, dois membros do Conselho, desde que um dos membros seja o presidente ou o seu substituto.

4. As deliberações são tomadas por maioria relativa, cabendo ao presidente, em caso de empate na votação, voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto, caso em que se aplica o disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Código de Procedimento Administrativo.

5. De cada reunião é lavrada acta pelo secretário, que é aprovada e assinada pelos membros que naquela estiveram presentes na reunião que se seguir.

## Artigo 6.º

### Apoio técnico e administrativo

O FEPM é apoiado técnica e administrativamente pelo EPM.

## Artigo 7.º

### Recursos

Constituem recursos do FEPM:

- 1) As transferências orçamentais;
- 2) As receitas que lhe forem atribuídas por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- 3) As receitas provenientes da realização de obras, da produção e venda de bens e da prestação de serviços pelos reclusos;
- 4) Os juros de depósitos constituídos a seu favor;
- 5) As doações, heranças e legados, bem como quaisquer outros donativos que lhe sejam atribuídos;
- 6) O produto da venda de bens deixados pelos reclusos e não reclamados no prazo de trinta dias após a sua libertação;
- 7) Quaisquer outras receitas que, por lei, regulamento ou determinação superior, lhe sejam destinadas.

## Artigo 8.º

### Aplicações

Constituem aplicações do FEPM:

- 1) As despesas com a aquisição de materiais e equipamento destinados às actividades das oficinas de produção;
- 2) Os custos do fornecimento de obras, bens e serviços realizados pelos reclusos;
- 3) As remunerações e prémios de produtividade atribuído aos reclusos;
- 4) O apoio financeiro ao desenvolvimento do trabalho dos reclusos;

- (五) 對囚犯或其有需要協助的家庭提供的物質援助；  
 (六) 用於取得教學、教育、體育、消閒及文化等方面的物料的開支；  
 (七) 對與囚犯重返社會有關的其他活動提供的財政支援；  
 (八) 澳門監獄基金本身運作的開支；  
 (九) 法律或規章規定由澳門監獄基金負責的其他負擔。

### 第九條 銀行存款

一、澳門監獄基金應在澳門特別行政區的其中一間代理銀行開立一銀行帳戶，並應透過該帳戶調動其所有的收入及開支。

二、支票及調動銀行存款的其他文件，均須經行政委員會兩名成員簽署，其一須為澳門監獄基金主席或其代任人。

### 第十條 財政制度

澳門監獄基金受自治實體財政制度約束，但本法規第三條第一款屬九月二十七日第53/93/M號法令第二十五條的特別規定。

### 第十一條 調整法律中的提述

在預算方面，所有對社會重返基金的提述，經必要配合後，均應理解為對澳門監獄基金的提述。

### 第十二條 廢止

廢止五月二日第21/94/M號法令。

### 第十三條 生效

本行政法規自公佈翌月首日起生效。

二零零三年四月二十四日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

- 5) O auxílio material a reclusos ou às respectivas famílias em situação de carência;  
 6) As despesas com a aquisição de material escolar, educativo, desportivo, recreativo e cultural;  
 7) O apoio financeiro às demais actividades relacionadas com a reinserção social dos reclusos;  
 8) As despesas resultantes do seu próprio funcionamento;  
 9) Quaisquer outros encargos que lhe sejam cometidos por lei ou regulamento.

### Artigo 9.º Depósitos bancários

1. O FEPM dispõe de uma conta bancária aberta num dos bancos agentes da Região Administrativa Especial de Macau, através da qual são movimentadas todas as suas receitas e despesas.

2. Os cheques e outros documentos para movimentação de depósitos bancários são assinados por dois dos membros do Conselho Administrativo, sendo um deles o presidente ou o seu substituto.

### Artigo 10.º

#### Regime financeiro

O FEPM está sujeito ao regime financeiro das entidades autónomas, constituindo o n.º 1 do artigo 3.º disposição especial ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro.

### Artigo 11.º

#### Actualização de referências legais

Para efeitos orçamentais, consideram-se efectuadas ao FEPM, com as necessárias adaptações, as referências ao Fundo de Reinserção Social.

### Artigo 12.º

#### Revogações

É revogado o Decreto-Lei n.º 21/94/M, de 2 de Maio.

### Artigo 13.º

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 24 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

## 第 126/2003 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 126/2003

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准港務局暨水警稽查局福利會二零零三年財政年度之第一補充預算，金額為 \$1,849.49（澳門幣壹仟捌佰肆拾玖元肆角玖分整），該預算為本批示之組成部分。

二零零三年五月七日

行政長官 何厚鏵

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Capitania dos Portos e da Polícia Marítima e Fiscal, relativo ao ano económico de 2003, no montante de \$ 1 849,49 (mil oitocentas e quarenta e nove patacas e quarenta e nove avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

7 de Maio de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**港務局暨水警稽查局福利會二零零三財政年度第一補充預算**  
**1.º orçamento suplementar da Obra Social da Capitania dos Portos**  
**e da Polícia Marítima e Fiscal, relativo ao ano económico de 2003**

經濟分類 Classificação económica	預算名稱 Designação	金額 Importância
	<b>資本收入</b> <b>Receitas de capital</b>	
13-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
13-01-00	歷年結存 <i>Saldos de exercícios anteriores</i>	\$ 1,849.49
	<b>經常性開支</b> <b>Despesas correntes</b>	
05-04-00-00	雜項 <i>Diversas</i>	
05-04-01-00	備用金撥款 <i>Dotação provisional</i>	\$ 1,849.49

二零零三年三月十一日於港務局暨水警稽查局福利會——行政委員會主席：港務局局長 黃穗文

Obra Social da Capitania dos Portos e da Polícia Marítima e Fiscal, aos 11 de Março de 2003. — A Presidente, *Wong Soi Man*, directora da Capitania dos Portos.

## 第 127/2003 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 127/2003

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七及第十八條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

核准房屋局二零零三年財政年度之第一補充預算，金額為\$3,649,599.87（澳門幣叁佰陸拾肆萬玖仟伍佰玖拾玖元捌角柒分整），該預算為本批示之組成部份。

二零零三年五月七日

行政長官 何厚鏵

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação, relativo ao ano económico de 2003, no montante de \$ 3 649 599,87 (três milhões, seiscentas e quarenta e nove mil, quinhentas e noventa e nove patacas e oitenta e sete avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

7 de Maio de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**房屋局二零零三年第一補充預算**  
**1.º orçamento suplementar do IH/2003**

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Importância
	<b>資本收入</b> <b>Receitas de capital</b>	
13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
13-01-00-00	上年度管理之結餘 <i>Saldo da gerência anterior</i>	\$ 3,649,599.87
		<b>總計</b> <i>Total</i>
	<b>經常開支</b> <b>Despesas correntes</b>	
05-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
05-04-00-00	雜項 <i>Diversas</i>	
05-04-00-03	備用金撥款 <i>Dotação provisional</i>	\$ 3,649,599.87
		<b>總計</b> <i>Total</i>

二零零三年四月十日於房屋局——行政管理委員會：鄭國明，郭惠嫻，林瑞雯

Instituto de Habitação, aos 10 de Abril de 2003. — O Conselho Administrativo, *Chiang Coc Meng — Kuoc Vai Han — Lam Soi Man*.

**第 128/2003 號行政長官批示**

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 128/2003**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及十八條的規定，作出本批示。

核准社會重返基金二零零三年財政年度之第一補充預算，金額為\$ 96,975.06（澳門幣玖萬陸仟玖佰柒拾伍圓零陸分），該預算為本批示之組成部分。

二零零三年五月七日

行政長官 何厚鏵

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 2003, no montante de \$ 96 975,06 (noventa e seis mil, novecentas e setenta e cinco patacas e seis avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

7 de Maio de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 二零零三財政年度第一補充預算

## 1.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 2003

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Importâncias
	<b>資本收入 Receitas de capital</b>	
13-00-00-00	其他資本收入： <i>Outras receitas de capital:</i> 上年度管理之結餘 Saldo de gerência anterior	\$ 96,975.06
	<b>經常開支 Despesas correntes</b>	
05-00-00-00	其他經常開支： <i>Outras despesas correntes:</i> 備用金撥款 Dotação provisional	\$ 96,975.06
05-04-00-01		

行政委員會於二零零三年四月二日之會議通過——主席：張永春，委員：高文德，李勝里

Aprovado pelo Conselho Administrativo, em sessão de 2 de Abril de 2003. — O Presidente, Cheong Weng Chon. — Os Vogais, Manuel João Vasques Ferreira da Costa — Lei Seng Lei.

## 第 129/2003 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 129/2003

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准司法、登記暨公證公庫二零零三年財政年度之第一補充預算，金額為\$91,186,393.15（澳門幣玖仟壹佰壹拾捌萬陸仟叁佰玖拾叁圓壹角伍分整），該預算為本批示之組成部份。

二零零三年五月七日

行政長官 何厚鏵

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 2003, no montante de \$ 91 186 393,15 (noventa e um milhões, cento e oitenta e seis mil, trezentas e noventa e três patacas e quinze avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

7 de Maio de 2003.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

## 二零零三財政年度第一補充預算

## 1.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 2003

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Importâncias
	<b>資本收入 Receitas de capital</b>	
13-00-00-00	其他資本收入： <i>Outras receitas de capital:</i> 上年度管理之結餘 Saldo de gerência anterior	\$ 91,186,393.15
13-01-00-00		

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Importâncias
	<b>經常開支 Despesas correntes</b>	
05-00-00-00	其他經常開支： <i>Outras despesas correntes:</i>	
05-04-00-00-01	備用金撥款 Dotação provisional	\$ 91,186,393.15

行政委員會於二零零三年四月二日之會議通過——主席：張永春——委員：甄倩敏，李勝里

Aprovado pelo Conselho Administrativo, em sessão de 2 de Abril de 2003. — O Presidente, *Cheong Weng Chon*. — Os Vogais, *Ian Sin Man* — *Lei Seng Lei*.

### 第 130/2003 號行政長官批示

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2003

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准治安警察局福利會二零零三年財政年度第一補充預算，金額為 \$17,445,709.43（澳門幣壹仟柒佰肆拾肆萬伍仟柒佰零玖圓肆角叁分整），該預算為本批示之組成部分。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 2003, no montante de \$ 17 445 709,43 (dezassete milhões, quatrocentas e quarenta e cinco mil, setecentas e nove patacas e quarenta e três avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

二零零三年五月七日

7 de Maio de 2003.

行政長官 何厚鏗

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 治安警察局福利會二零零三年財政年度第一補充預算

#### 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 2003

經濟分類 Classificação económica					名稱 Designação	金額 Importância 撥款之追加 Reforço da dotação
章 Cap.	節 Gru.	條 Art.	款 N.º	項 Al. <sup>a</sup>		
					<b>資本收入 Receitas de capital</b>	
13	00	00	00		其他資本收入： <i>Outras receitas de capital:</i>	
13	01	00	00		歷年之結餘 Saldo dos anos findos (上年度管理結餘之增加) (excesso de saldo de gerência anterior)	\$ 17,445,709.43

經濟分類 Classificação económica					名稱 Designação	金額 Importância 撥款之追加 Reforço da dotação
章 Cap.	節 Gru.	條 Art.	款 N.º	項 AI. <sup>a</sup>		
					<b>經常開支</b> <b>Despesas correntes</b>	
05	04	00	00		雜項： Diversas: 備用金撥款 Dotação provisional	
05	04	00	00	13		\$ 17,445,709.43

二零零三年三月三十一日於治安警察局福利會行政委員會  
——李小平副警務總監(主席)——黃彩冰副警務總監——馬耀權  
警務總長——黃沛華警務總長——財政局代表鄧世杰學士

Conselho Administrativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, aos 31 de Março de 2003. — O Presidente, *Lei Siu Peng*, superintendente. — *Wong Choi Peng*, superintendente. — *Ma Io Kun*, intendente. — *Vong Pui Va*, intendente. — Licenciado *Tang Sai Kit*, representante da Direcção dos Serviços de Finanças.

### 第 131/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准旅遊學院二零零三年財政年度第一補充預算，金額為 \$18,903,518.16 (澳門幣壹仟捌佰玖拾萬零叁仟伍佰壹拾捌元壹角陸分整)，該預算為本批示之組成部份。

二零零三年五月九日

行政長官 何厚鏵

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 131/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Formação Turística, relativo ao ano económico de 2003, no montante de \$ 18 903 518,16 (dezento milhares, novecentas e três mil, quinhentas e dezesseis patacas e dezasseis avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

9 de Maio de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 旅遊學院二零零三年財政年度第一補充預算

#### 1.º orçamento suplementar do Instituto de Formação Turística para o ano económico de 2003

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
13-01-00-00	<b>資本收入</b> <b>Receitas de capital</b>  其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i> 以往各營業年度帳目之結餘 <i>Saldos de contas de exercícios findos</i>	\$ 18,903,518.16

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
05-04-00-02	<b>其他經常開支</b> <b>Outras despesas correntes</b> 雜項 <i>Diversas</i> 備用金之撥款 <i>Dotação provisional</i>	\$ 18,903,518.16  <b>總額</b> <b>Total</b> \$ 18,903,518.16

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	註冊值 Valor inscrito	確實結餘 Saldo efecti- vamente apurado	增加 Aumento a efectuar
13-01-00-00	<b>資本收入</b> <b>Receitas de capital</b>  其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i> 以往各營業年度帳目之結餘 <i>Saldos de contas de exercícios findos</i>	\$ 1,000,000.00	\$ 19,903,518.16	\$ 18,903,518.16

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	註冊值 Valor inscrito	確實結餘 Saldo efecti- vamente apurado	增加 Aumento a efectuar
05-04-00-02	<b>其他經常開支</b> <b>Outras despesas correntes</b>  雜項 <i>Diversas</i> 備用金之撥款 <i>Dotação provisional</i>	-	\$ 18,903,518.16	\$ 18,903,518.16

二零零三年五月二日於旅遊學院——行政管理委員會：主席：黃竹君，委員：楊寶儀，甄美娟，Diamantina Luíza do Rosário Sá Coimbra，王美清

Instituto de Formação Turística, aos 2 de Maio de 2003. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, Vong Chuk Kwan. — Os Vogais, Ieong Pou Yee — Ian Mei Kun — Diamantina Luíza do Rosário Sá Coimbra — Wong Mei Cheng.

第 132 /2003 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 132/2003

鑑於判給「金利達集團有限公司」租賃「金利達花園」地下 A、B、F、G、H、I、J、AD、AE、AF、AG 和 1 樓商場

Tendo sido adjudicado à «Kam Lei Tat Grupo Limitada», o contrato de arrendamento das fracções A, B, F, G, H, I, J, AD, AE, AF, AG do rés-do-chão e A1-AM1 do 1.º andar, do «King

全層 A1-AM1 單元給澳門理工學院，執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條規定，作出本批示。

一、許可與「金利達集團有限公司」訂立「金利達花園」地下 A、B、F、G、H、I、J、AD、AE、AF、AG 和 1 樓商場全層 A1-AM1 單元的租賃合同，金額為 \$21,429,562.32（澳門幣貳仟壹佰肆拾貳萬玖仟伍佰陸拾貳元叁角貳分整），並分段支付如下：

2003 年 .....	\$ 4,166,859.34
2004 年 .....	\$ 7,143,187.44
2005 年 .....	\$ 7,143,187.44
2006 年 .....	\$ 2,976,328.10

二、2003 年之負擔將由澳門理工學院獨立預算“澳門旅遊博彩技術培訓中心”內 6792-6321 “房屋及其他租金”項目中支付。

三、2004 年、2005 年及 2006 年之負擔將由登錄於澳門理工學院該等年度財政預算之相應撥款支付。

四、每年本批示第一款所訂金額若有結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年五月十二日

行政長官 何厚鏵

## 更正

鑑於刊登於二零零三年五月五日第十八期《澳門特別行政區公報》第一組之第 114/2003 號行政長官批示中文文本有不正確之處，現作出更正：

上指批示第四款原文為：

“於二零零三年本批示第一條所訂.....”

應改為：

“於二零零三年本批示第一款所訂.....”。

二零零三年五月十二日

行政長官 何厚鏵

Light Garden》， destinadas ao uso do Instituto Politécnico de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «Kam Lei Tat Grupo Limitada», para arrendamento das fracções A, B, F, G, H, I, J, AD, AE, AF, AG do rés-do-chão e A1-AM1 do 1.º andar do «King Light Garden», pelo montante de \$ 21 429 562,32 (vinte e um milhões, quatrocentas e vinte nove mil, quinhentas e sessenta duas patacas e trinta e dois avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003 .....	\$ 4 166 859,34
Ano 2004 .....	\$ 7 143 187,44
Ano 2005 .....	\$ 7 143 187,44
Ano 2006 .....	\$ 2 976 328,10

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita na conta 6792-6321 «Rendas e Alugueres» do Orçamento Individualizado «Centro de Formação Técnica nas Áreas do Turismo e do Jogo de Macau» do Instituto Politécnico de Macau.

3. O encargo, referente a 2004, 2005 e 2006, será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento do Instituto Politécnico de Macau, desses mesmos anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos não sofra qualquer acréscimo.

12 de Maio de 2003.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

## Rectificações

Verificando-se uma inexactidão na versão chinesa do Despacho do Chefe do Executivo n.º 114/2003, publicado no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau n.º 18, I Série, de 5 de Maio de 2003, procede-se à sua rectificação:

O n.º 4 do referido despacho, onde se lê:

«於二零零三年本批示第一條所訂.....»

deve ler-se:

«於二零零三年本批示第一款所訂.....».

12 de Maio de 2003.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

鑑於刊登於二零零三年五月五日第十八期《澳門特別行政區公報》第一組之第115/2003號行政長官批示中文文本有不正確之處，現作出更正：

上指批示第四款原文為：

“於二零零三年本批示第一條所訂……”

應改為：

“於二零零三年本批示第一款所訂……”。

二零零三年五月十二日

行政長官 何厚鏗

Verificando-se uma inexactidão na versão chinesa do Despacho do Chefe do Executivo n.º 115/2003, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 18, I Série, de 5 de Maio de 2003, procede-se à sua rectificação:

O n.º 4 do referido despacho, onde se lê:

«於二零零三年本批示第一條所訂……»

deve ler-se:

«於二零零三年本批示第一款所訂……».

12 de Maio de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 經濟財政司司長辦公室

#### 第44/2003號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第9/2003號行政法規第十條的規定，作出本批示。

一、中小企業援助計劃自二零零三年五月十九日起開始接受申請，而截止申請日期將由經濟財政司司長批示另行訂定。

二、本批示於公佈翌日起生效，但其效力追溯至二零零三年五月十九日。

二零零三年五月十三日

經濟財政司司長 譚伯源

### GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

#### Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 44/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2003, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. O prazo de candidatura ao Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas tem início no dia 19 de Maio de 2003 e termo em data a fixar por despacho do Secretário para a Economia e Finanças.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos retroactivos desde 19 de Maio de 2003.

13 de Maio de 2003.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

### 社會文化司司長辦公室

#### 第38/2003號社會文化司司長批示

在澳門理工學院建議下：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示。

### GABINETE DO SECRETÁRIOS PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

#### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 38/2003

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、在澳門理工學院公共行政高等學校開設氣象學課程，為期七個學期，頒授高等專科學位。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示附件一及二，並為本批示的組成部分。

二零零三年五月十二日

社會文化司司長 崔世安

#### 附件一

##### **氣象學高等專科學位課程 學術與教學編排**

一、科學範疇：地球科學

二、專業範疇：氣象學

三、課程期限：七個學期

四、完成課程所需之總學分：111 學分及各科成績合格

五、授課語言：中文及英文

#### 附件二

##### **氣象學高等專科學位課程 學習計劃**

###### **第一學年——第一學期**

科目	種類	每週課時	學分
地球科學概論	必修	3	3
氣象觀測	"	3	3
力學	"	3	3
微積分（一）	"	3	3
英語（一）	"	3	3

本學期總學分：15

###### **第一學年——第二學期**

科目	種類	每週課時	學分
氣候學	必修	3	3
氣象學概論	"	3	3
電腦概論	"	3	3
線性代數	"	3	3
微積分（二）	"	3	3
英語（二）	"	3	3

本學期總學分：18

1. É criado na Escola Superior de Administração Pública do Instituto Politécnico de Macau, o curso de Meteorologia com a duração de sete semestres lectivos, conferente do grau de bacharel.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

12 de Maio de 2003.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

#### ANEXO I

##### **Organização científico-pedagógica do curso de bacharelato em Meteorologia**

1. Área científica: Ciências Geofísicas.

2. Área profissional: Meteorologia.

3. Duração do curso: Sete semestres.

4. Número total de créditos necessários para a conclusão do curso: 111 créditos, com aprovação em todas as disciplinas.

5. Língua veicular: Chinês e Inglês.

#### ANEXO II

##### **Plano de estudos do curso de bacharelato em Meteorologia**

###### **1.º Ano — 1.º Semestre**

Disciplinas	Tipo	Carga horária semanal	Unidades de crédito
Introdução à Ciência da Terra	Obrigatória	3	3
Observação Meteorológica	»	3	3
Mecânica	»	3	3
Cálculo Diferencial e Integral (I)	»	3	3
Inglês (I)	»	3	3

Total de unidades de crédito: 15

###### **1.º Ano — 2.º Semestre**

Disciplinas	Tipo	Carga horária semanal	Unidades de crédito
Climatologia	Obrigatória	3	3
Meteorologia Geral	»	3	3
Introdução à Informática	»	3	3
Álgebra Linear	»	3	3
Cálculo Diferencial e Integral (II)	»	3	3
Inglês (II)	»	3	3

Total de unidades de crédito: 18

**第二學年——第一學期**

科目	種類	每週課時	學分
天氣學	必修	3	3
熱力物理	"	3	3
統計學概論	"	3	3
微積分(三)	"	3	3
英語(三)	"	3	3

本學期總學分：15

**2.º Ano — 1.º Semestre**

Disciplinas	Tipo	Carga horária semanal	Unidades de crédito
Meteorologia Sinóptica	Obrigatória	3	3
Termo-Física	»	3	3
Introdução à Estatística	»	3	3
Cálculo Diferencial e Integral (III)	»	3	3
Inglês (III)	»	3	3

Total de unidades de crédito: 15

**第二學年——第二學期**

科目	種類	每週課時	學分
熱帶氣象學	必修	3	3
大氣化學	"	3	3
物理實驗	"	3	3
氣象電腦	"	3	3
氣象統計應用	"	3	3
英語(四)	"	3	3

本學期總學分：18

**2.º Ano — 2.º Semestre**

Disciplinas	Tipo	Carga horária semanal	Unidades de crédito
Meteorologia Tropical	Obrigatória	3	3
Química da Atmosfera	»	3	3
Física Experimental	»	3	3
Informática Meteorológica	»	3	3
Estatística Aplicada à Meteorologia	»	3	3
Inglês (IV)	»	3	3

Total de unidades de crédito: 18

**第三學年——第一學期**

科目	種類	每週課時	學分
動力氣象學	必修	3	3
近代物理學	"	3	3
氣象資料處理(一)	"	3	3
微分方程	"	3	3
英語(五)	"	3	3

本學期總學分：15

**3.º Ano — 1.º Semestre**

Disciplinas	Tipo	Carga horária semanal	Unidades de crédito
Meteorologia Dinâmica	Obrigatória	3	3
Física Moderna	»	3	3
Prática de Informática Meteorológica (I)	»	3	3
Equação Diferencial	»	3	3
Inglês (V)	»	3	3

Total de unidades de crédito: 15

**第三學年——第二學期**

科目	種類	每週課時	學分
天氣分析與預報	必修	3	3
遙測及天氣預報	"	3	3
氣象資料處理(二)	"	3	3
物理數學	"	3	3
專業英語(一)	"	3	3

本學期總學分：15

**3.º Ano — 2.º Semestre**

Disciplinas	Tipo	Carga horária semanal	Unidades de crédito
Análise e Previsão do Tempo	Obrigatória	3	3
Detecção Remota e Previsão do Tempo	»	3	3
Práticas de Informática Meteorológica (II)	»	3	3
Físico-Matemática	»	3	3
Inglês Profissional (I)	»	3	3

Total de unidades de crédito: 15

## 第四學年——第一學期

4.º Ano — 1.º Semestre

科目	種類	每週課時	學分
大氣污染學	必修	3	3
災害性天氣分析及預報	"	3	3
地球科學應用	"	3	3
專業英語（二）	"	3	3
選修科*		3	3

本學期總學分：15

課程總學分：111

\* 學生須從表一的選修科目中選修一門學科。

Disciplinas	Tipo	Carga horária semanal	Unidades de crédito
Meteorologia da Qualidade do Ar	Obrigatória	3	3
Análise e Previsão dos Fenómenos Catastróficos	»	3	3
Geofísica Aplicada	»	3	3
Inglês Profissional (II)	»	3	3
Disciplina Optativa*		3	3

Total de unidades de crédito: 15

Total de unidades de crédito do curso: 111

\*Os alunos devem escolher uma das disciplinas optativas constantes do Quadro I.

表一  
選修科目

科目
航空氣象學
區域氣候學
氣候變化
生物氣象學
天氣簡報

Quadro I

## Disciplinas optativas

Disciplinas
Meteorologia Aeronáutica
Climatologia Regional
Alterações Climáticas
Biometeorologia
Apresentação do Tempo

# 印務局 IMPRENSA OFICIAL

## 公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilíngue, 1996). \$ 85,00
求諸法律／司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apóio Judiciário (ed. bilíngue, 1996). \$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年)一九二九年——一九三一年第一組精裝 .....	\$ 700,00	Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3. <sup>a</sup> ed. 1998). 3 volumes em capa dura. \$ 700,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份)一九四一年第二組		Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1. <sup>a</sup> ed. Outubro de 1998). capa normal. \$ 150,00
普通裝 .....	\$ 150,00	capa dura. \$ 250,00
精裝 .....	\$ 250,00	
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998). gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998). gratuito
民法典 (中文版).....	\$ 140,00	Código Civil (ed. em chinês). \$ 140,00
民法典 (葡文版).....	\$ 150,00	Código Civil (ed. em português). \$ 150,00
商法典 (中文版).....	\$ 100,00	Código Comercial (ed. em chinês). \$ 100,00
商法典 (葡文版).....	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em português). \$ 110,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年).....	\$ 65,00	Código da Estrada (ed. bilíngue, 1993). \$ 65,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 30,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilíngue, 2000). \$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月).....	\$ 50,00	Código do Processo Administrativo Contencioso (ed. bilíngue, Dezembro de 1999). \$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版).....	\$ 110,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês). \$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版).....	\$ 120,00	Código de Processo Civil (ed. em português). \$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilíngue, 1996). \$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 90,00	Código Penal (2. <sup>a</sup> ed. bilíngue, 1998). \$ 90,00
登記與公證法典匯編 (中文版).....	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês). \$ 90,00
登記與公證法典匯編 (葡文版).....	\$ 100,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português). \$ 100,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 25,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilíngue, 1995). \$ 25,00
立法會會刊 .....	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa. Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:
普通裝 .....	\$ 60,00	Formato escolar (brochura). \$ 60,00
袖珍裝 .....	\$ 35,00	Formato «livro de bolso». \$ 35,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:
普通裝 .....	\$ 150,00	Formato escolar (brochura). \$ 150,00
袖珍裝 (一九九六年再版) .....	\$ 50,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996). \$ 50,00
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織)		Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilíngue, 1998). \$ 100,00
(雙語版, 一九九八年).....	\$ 100,00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999. Preço variável
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之間的法律、法令、訓令及對外規則性批示).....	按每期訂價	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue, 2001). Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇二年上半年).....	按每期訂價	Legislação Penal Avulsa (ed. bilíngue, 1996). \$ 40,00
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2. <sup>a</sup> ed. bilíngue, 1998). \$ 85,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilíngue, 2000). \$ 50,00
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 50,00	Lei da Nacionalidade Portuguesa (ed. bilíngue). \$ 40,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Lei de Terras (ed. bilíngue, 1995). \$ 15,00
葡國國際法 (雙語版).....	\$ 15,00	Manual de Betão Armado (4 vols.). \$ 50,00
土地法 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 50,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês, Março de 1998). \$ 350,00
鋼筋混凝土指南 (四冊).....	\$ 350,00	Norma de Betões (ed. bilíngue, 1998). \$ 50,00
澳門物業登記概論 (中文版, 一九九八年三月).....	\$ 50,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Arma-duras Ordinárias (ed. bilíngue, 1997). \$ 100,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年).....	\$ 40,00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue, 2001). \$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 100,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995). \$ 40,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilíngue, 1995). \$ 40,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月).....	\$ 50,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilíngue, 2000). \$ 80,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 40,00	Regime Jurídico da Função Pública (4. <sup>a</sup> ed. em chinês, 1999). \$ 80,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 80,00	(4. <sup>a</sup> ed. em português, 1999). \$ 80,00
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年)		Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilíngue, 1996). \$ 20,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilíngue, 2000). \$ 70,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Regime Penitenciário (ed. bilíngue, 1996). \$ 30,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 70,00	Regimento da Assembleia Legislativa, Regime da Legislatura e Estatuto dos Deputados (ed. bilíngue, 2000). \$ 40,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 30,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilíngue, 1996). \$ 120,00
立法會議事規則, 立法屆及議員章程 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilíngue, Março de 1998). \$ 48,00
澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 120,00	Regulamento de Fundações (ed. bilíngue, 1996). \$ 60,00
墻土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月).....	\$ 48,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilíngue, 1996). \$ 8,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 60,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilíngue, 1995). \$ 80,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 8,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilíngue, 1997). \$ 50,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 80,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (5. <sup>a</sup> ed. bilíngue, 2000). \$ 18,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilíngue, Maio de 1998). \$ 150,00
勞資關係——法律制度 (第五版, 葡文版, 二零零零年).....	\$ 18,00	
密碼及廣州音譯之字音表 (雙語版, 一九九八年五月).....	\$ 150,00	



每份價銀 \$26.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 26,00